



LEI Nº 1.817, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

(Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim da Barra, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de São Joaquim da Barra, destinada a assegurar o direito de todas as crianças, estudantes e demais públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, mediante ações articuladas de natureza pedagógica, administrativa e intersetorial, em consonância com a legislação educacional vigente.

Artigo 2º. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Departamento Municipal de Educação, fundamentada nos princípios da equidade, da inclusão, da qualidade da educação, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação e da garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização na idade adequada.

Artigo 3º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma integrada às políticas públicas educacionais do Município, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI e das demais iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



Artigo 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – garantir a continuidade do processo de alfabetização e a consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;
- III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes em defasagem;
- IV – reduzir desigualdades educacionais entre estudantes, escolas e territórios, garantindo inclusão e equidade;
- V – fortalecer a cultura leitora, a produção escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
- VI – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e no acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- VII – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VIII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
- IX – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Artigo 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista e às diretrizes educacionais nacionais e estaduais aplicáveis;
- II – realização periódica de avaliações diagnósticas;
- III – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IV – monitoramento da fluência leitora e da aprendizagem;
- V – fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática;
- VI – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII – fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das aprendizagens que sustentam o processo de alfabetização;
- VIII – incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – fortalecimento do regime de colaboração nas ações desenvolvidas pelos programas federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



Artigo 6º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar os seguintes eixos estruturantes:

- I – gestão educacional;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;
- III – fortalecimento das práticas pedagógicas;
- IV – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
- V – fortalecimento da infraestrutura física e pedagógica;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
- VIII – monitoramento dos indicadores educacionais e dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 7º. Compete ao Departamento Municipal de Educação planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua integração às demais políticas públicas educacionais do Município.

Artigo 8º. Para o cumprimento desta Política, compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I – elaborar, implementar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Alfabetização, em consonância com os instrumentos de planejamento educacional do Município;
- II – assegurar as condições pedagógicas, administrativas e institucionais necessárias ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;
- III – promover ações de formação continuada para gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;
- IV – disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos e demais recursos necessários ao processo de alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – implementar ações voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;
- VI – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
- VII – promover avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento, observadas as normas vigentes;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



VIII – analisar os resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento das ações pedagógicas;

IX – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e educacionais;

X – promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;

XI – incentivar a cultura leitora e o desenvolvimento de práticas permanentes de leitura, escrita e produção textual;

XII – fortalecer o ensino da Matemática desde a Educação Infantil, assegurando o desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e do letramento matemático;

XIII – promover ações específicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, assegurando estratégias de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens;

XIV – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização e desenvolvimento das aprendizagens;

XV – fomentar o uso de tecnologias educacionais e metodologias inovadoras que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

XVI – incentivar o intercâmbio de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XVII – fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior e demais parceiros institucionais, observadas as competências legais de cada ente.

Artigo 9º. O Departamento Municipal de Educação promoverá o monitoramento da execução desta Política, utilizando indicadores educacionais, avaliações internas e externas, estudos técnicos, evidências pedagógicas e demais instrumentos de acompanhamento, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente as ações desenvolvidas.

Artigo 10. O Departamento Municipal de Educação poderá publicar orientações técnicas complementares sempre que necessário para garantir a efetiva implementação desta Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES, DOS GESTORES, DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS E DOS DOCENTES

Artigo 11. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino constituem espaço prioritário para a implementação da Política Municipal de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



Alfabetização, cabendo-lhes desenvolver ações pedagógicas alinhadas às diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação educacional vigente.

Artigo 12. Compete às unidades escolares:

I – organizar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar a aplicação das avaliações diagnósticas e dos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

III – promover intervenções pedagógicas baseadas nos resultados das avaliações e nas evidências de aprendizagem;

IV – estimular práticas permanentes de leitura, escrita e resolução de problemas matemáticos;

V – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes, adotando estratégias de atendimento às dificuldades de aprendizagem;

VI – promover ações de articulação e integração entre os profissionais da unidade escolar para o planejamento e acompanhamento das aprendizagens;

VII – promover a participação das famílias no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Artigo 13. Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da unidade escolar;

II – assegurar condições para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei;

III – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores da unidade escolar;

IV – promover a integração entre equipe gestora, coordenação pedagógica, professores e famílias;

V – garantir a execução do planejamento pedagógico e das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, promovendo ações de melhoria contínua.

Artigo 14. Compete às equipes pedagógicas:

I – orientar e acompanhar o planejamento dos professores;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



- II – promover estudos e reflexões sobre práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- III – acompanhar os processos de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;
- IV – apoiar a utilização dos resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
- V – monitorar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Alfabetização da unidade escolar;
- VI – orientar intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

Artigo 15. Compete aos docentes:

- I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Paulista e às diretrizes da Rede Municipal de Ensino;
- II – realizar avaliações diagnósticas, formativas e processuais;
- III – planejar intervenções pedagógicas considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- IV – promover a alfabetização, o letramento, a alfabetização matemática e a cultura leitora;
- V – participar das ações de formação continuada promovidas pelo Departamento Municipal de Educação;
- VI – manter registros sistemáticos do desenvolvimento das aprendizagens;
- VII – dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes;
- VIII – colaborar com a implementação das ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI **DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Artigo 16. A formação continuada constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao desenvolvimento profissional dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à melhoria da aprendizagem dos estudantes.



Artigo 17. O Departamento Municipal de Educação promoverá programas de formação continuada fundamentados em evidências científicas e educacionais, observando:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Currículo Paulista;

III – as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – as orientações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

V – as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

VI – as políticas e programas voltados à Educação Infantil, à alfabetização e ao fortalecimento das aprendizagens;

VII – as necessidades identificadas por meio das avaliações e do monitoramento da aprendizagem.

Artigo 18. O Departamento Municipal de Educação estimulará a cooperação técnica entre as unidades escolares, promovendo o intercâmbio de experiências exitosas, a disseminação de boas práticas e o fortalecimento do trabalho colaborativo entre gestores, coordenadores pedagógicos e professores.

Artigo 19. As ações de formação continuada serão objeto de acompanhamento e avaliação periódica, considerando sua contribuição para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII **DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS** **APRENDIZAGENS**

Artigo 20. A avaliação da aprendizagem constitui instrumento permanente de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, devendo subsidiar o planejamento, a execução e a revisão das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 21. O processo de avaliação compreenderá:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações processuais;

IV – avaliações somativas;

V – avaliações externas;



VI – outros instrumentos de acompanhamento definidos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

Artigo 22. O Departamento Municipal de Educação utilizará, entre outros, os resultados provenientes de:

- I – avaliações diagnósticas da Rede Municipal de Ensino;
- II – avaliações de Fluência Leitora;
- III – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;
- IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- V – demais avaliações oficiais adotadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;
- VI – indicadores de desempenho, frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Artigo 23. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II – a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – a definição das ações de formação continuada;
- V – o monitoramento dos indicadores educacionais;
- VI – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 24. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e compreenderá ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e articuladas, destinadas à superação das defasagens identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. As ações de recomposição deverão ser planejadas com base em evidências produzidas pelas avaliações e pelos registros pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º. As intervenções pedagógicas deverão considerar as necessidades individuais dos estudantes, respeitando seus tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII **DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DA TRANSPARÊNCIA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO**



Artigo 25. O Departamento Municipal de Educação promoverá ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização e no acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Artigo 26. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de integração entre escola, família e comunidade, com a finalidade de:

- I – incentivar a participação das famílias nas ações pedagógicas;
- II – divulgar informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem;
- III – promover reuniões, orientações e atividades formativas para as famílias;
- IV – fortalecer a corresponsabilidade entre escola e família na garantia do direito à aprendizagem.

Artigo 27. A implementação desta Política observará o regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado de São Paulo, mediante articulação com programas, projetos e ações voltados à alfabetização, ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação pública.

Artigo 28. O Departamento Municipal de Educação assegurará transparência na implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a divulgação periódica dos resultados, indicadores, metas e ações desenvolvidas, observada a legislação vigente e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO IX **DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE** **ALFABETIZAÇÃO**

Artigo 29. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, como instância colegiada de caráter estratégico e interinstitucional, destinada a acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos e segmentos envolvidos.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Artigo 30. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma contínua, permanente e integrada às demais políticas públicas educacionais do Município.

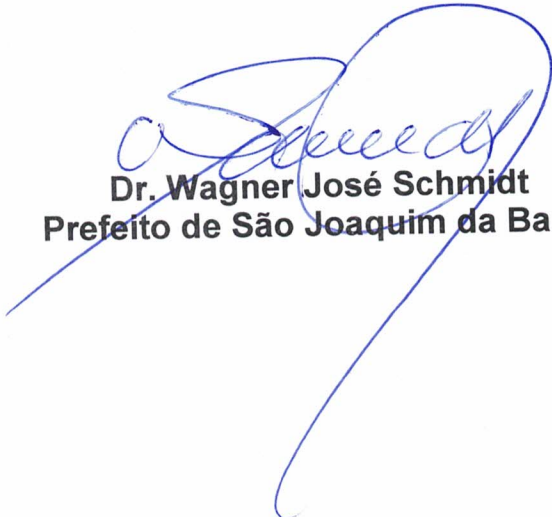
Artigo 31. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos necessários à execução desta Lei, observadas as competências legais e regulamentares.

Artigo 32. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, podendo ser revisada sempre que necessário para assegurar sua atualização e efetividade.

Artigo 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Artigo 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE OUTUBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra